

# Estatuto da Associação Regional do Jornalista Profissional da Paraíba – **ARJOP-PB**

## Capítulo I – Da Associação

Art. 1º – A Associação Regional do Jornalista Profissional da Paraíba – ARJOP-PB, fundada em 7 de abril de 2017, com sede na cidade de Campina Grande, **na Rua Maciel Pinheiro, 170 – Sala 202**, é uma instituição democrática, de direito privado, de fins não econômicos, voltada a assegurar e ampliar as conquistas sociais do povo paraibano e brasileiro, reunindo profissionais de jornalismo, em suas diversas modalidades, e tendo por finalidade maior a defesa da ética, dos direitos humanos e da liberdade de informação e expressão.

Art. 2º – À Associação Regional do Jornalista Profissional da Paraíba – ARJOP-PB, na qualidade de fórum da sociedade civil, cabe promover e articular movimentos em defesa do patrimônio e da soberania do município de Campina Grande, sua região metropolitana, do estado da Paraíba e do Brasil.

Art. 3º – A ARJOP-PB tem duração por tempo indeterminado, elege como foro o município de Campina Grande, segunda maior cidade da Paraíba e, tem como seus objetivos:

- I – Defender o jornalista profissional, possuidor do devido diploma universitário que comprove formação em Comunicação Social com habilitação nas atividades típicas do jornalismo;
- II – Realçar o papel da imprensa nos momentos marcantes da História do município, sua região metropolitana, estado da Paraíba e do País;
- III – mobilizar os profissionais da comunicação social na defesa de todos os seus direitos;
- IV – colaborar com as empresas jornalísticas, particularmente as pequenas e médias, que atuam em Campina Grande, sua região metropolitana e em todo o estado da Paraíba e território nacional;
- V – concorrer para o aperfeiçoamento cultural e profissional dos jornalistas, inclusive lutando pela manutenção e melhoria do ensino superior de Jornalismo no município sede, região metropolitana, no estado e no País;
- VI – prestar assistência ao associado e sua família e às pessoas em situação de vulnerabilidade social que recorrerem aos seus serviços;

- VII – comemorar as datas de 7 de abril, fundação da Associação; 1º de junho, Dia da Imprensa; e 10 de dezembro, Dia dos Direitos Humanos.

Art. 4º – Para a consecução de seus objetivos, a ARJOP-PB tem como lei orgânica este Estatuto, a que todo associado é obrigado a obedecer e que será complementado pelos regulamentos internos.

## **Capítulo II – Do Associado**

Art. 5º – A Associação Regional do Jornalista Profissional da Paraíba – ARJOP-PB tem as seguintes categorias de associados:

- I – Efetivo;
- II – Colaborador;
- IV – Benemérito;

Art. 6º – Efetivos são profissionais da área de Comunicação Social com registro no órgão competente; bacharéis em Jornalismo – com diploma de curso superior de Jornalismo ou declaração da faculdade, no caso dos recém-formados; que, preferencialmente, atuem em jornais, revistas, agências noticiosas, bem como empresa radiofônica, assessorias de imprensa e comunicação social e mídias eletrônicas e outras a serem criadas, mediante processo aprovado pela Comissão de Sindicância.

- § 1º – Aos associados Efetivo é atribuído o direito de votar e ser votado, desde que tenham mais de 120 (cento e vinte) dias de permanência no quadro associativo e estejam quites com as obrigações estatutárias.
- § 2º – Todos os cargos de Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo são privativos de sócio da categoria Efetivo.
- § 3º – Não perde a qualidade de Efetivo o associado que deixar de exercer qualquer das funções mencionadas neste artigo.

Art. 7º – Colaboradores são:

- alunos de cursos superiores de Jornalismo que estejam cursando o quinto período;
- Jornalistas que, residindo fora do estado da Paraíba, cooperem com os objetivos da Associação, prestando-lhe serviço considerado relevante pelo Conselho Deliberativo.

Art. 8º – Benemérito é o associado que, por indicação da Diretoria ou do Conselho Deliberativo, e sempre com a decisão deste, ad referendum da Assembleia-Geral, for reconhecido por ter prestado relevantes serviços à Associação ou contribuído de maneira relevante para suas finanças. O sócio Benemérito será ingressado na associação, dois a cada ano.

Art. 09 – São direitos de todo associado:

- I – Frequentar a sede associativa e usufruir os serviços prestados pela Associação, desde que esteja em dia com suas mensalidades;
- II – Representar à Assembleia-Geral, ao Conselho Deliberativo e à Diretoria.

Art. 10 – São deveres do associado:

- I – obedecer a este Estatuto e às decisões dos órgãos superiores da administração;
- II – pagar as mensalidades e as carteiras de associado e dos dependentes;
- III – comunicar, por escrito, qualquer mudança de endereço;
- IV – zelar pelo patrimônio da Associação, indenizando-a por qualquer dano ou prejuízo causado.
- Parágrafo Único – os associados Benemérito estão isentos dos pagamentos de mensalidades.

Art. 11 – A admissão de novo associado ocorrerá de acordo com procedimento estabelecido no regulamento da Comissão de Sindicância.

Art. 12 – O associado está sujeito a três tipos de punição: advertência, suspensão e exclusão do quadro associativo.

Parágrafo Único – As três penalidades são passíveis de recurso.

Art. 13 – A pena de advertência aplica-se ao associado que infrinja qualquer dispositivo do Estatuto; desobedeça a resolução dos órgãos da administração; pratique agressão física ou verbal nas dependências da Associação.

Parágrafo Único – A advertência é aplicada pela Diretoria e deve ser feita por escrito.

Art. 14 – A suspensão aplica-se ao associado que, já advertido, reincorra em qualquer dos itens que implicaram a pena de advertência; tenha causado

qualquer dano material à sede ou aos bens da Associação; tenha deixado de pagar a mensalidade ou qualquer outro débito por mais de seis meses, sem apresentar justificativa comprovada e aceita pela Diretoria.

- Parágrafo Único – A suspensão dos direitos estatutários do associado – que não pode excluir o direito a recurso da pena imposta – é aplicada pela Diretoria, não pode exceder a 60 dias e não isenta o associado do pagamento da mensalidade. Em caso de nova reincidência, a pena será de exclusão.

Art. 15 – A pena de exclusão do quadro associativo aplica-se ao associado que nele tenha sido admitido com base em documentos falsos e/ou informações inverídicas; que, por atos ou palavras, dentro ou fora da sede, tenha ofendido a reputação da Associação e/ou de seus Conselheiros e Diretores; por sentença passada em julgado, tenha sido condenado por crime comum; tenha desviado receitas, valores ou bens da Associação; tenha causado lesão econômica à Associação.

- § 1º – A exclusão do associado poderá ser de iniciativa do Conselho Deliberativo ou da Diretoria e deverá ser precedida de apuração pela Comissão de Sindicância, que enviará seu parecer ao Conselho Deliberativo.
- § 2º – A indicação de exclusão terá que ser tomada por dois terços do Conselho Deliberativo e deverá ser confirmada pela Assembleia-Geral, especialmente convocada para este fim, por maioria dos presentes.
- § 3º - O associado citado, envolvido, ameaçado, desrespeitado, no exercício de sua função ou não, terá o direito a defesa após ser ouvido as outras partes, podendo a entidade buscar os direitos do associado, estando certo, através de formalização de denúncia junto aos órgãos de justiça e/ou pela emissão de nota do fato ocorrido.
- § 4º – Em nenhum momento, não conclusivo, a entidade, comunicada ou não, poderá se pronunciar.

### **Capítulo III – Dos Órgãos da Administração**

Art. 16 – Os órgãos da administração da Associação são:

- I – Assembleia-Geral;
- II – Conselho Deliberativo;
- III -Diretoria;

### **Capítulo IV – Da Assembleia-Geral**

Art. 17 – A Assembleia Geral é o órgão soberano da Associação e tem poderes para decidir todos os negócios relativos aos seus objetivos e tomar todas as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, dentro da legislação em vigor.

- Parágrafo Único – A Assembleia se reunirá:
- ordinariamente, a cada primeira segunda-feira do mês de cada ano, após o encerramento do exercício associativo;
- extraordinariamente, a qualquer tempo, quando convocada para deliberar sobre matérias específicas, que não comportem deliberação ordinária ou quando a urgência se justifique.

Art. 18 – A Assembleia-Geral Ordinária é convocada pela presidência do Conselho Deliberativo, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, ou, quando se tratar de alienação, gravame do patrimônio associativo, reforma do Estatuto ou dissolução da Associação, com antecedência de 8 (oito) dias, mediante edital publicado em diário de larga circulação ou através de cartas convocatórias, sempre especificando os fins a que se destina, adotada igual medida para a segunda ou sucessivas convocações.

Art. 19 – A Assembleia-Geral Ordinária anual tem por fim:

- I – receber e aprovar as demonstrações financeiras e a previsão orçamentária, as quais deverão ser acompanhadas de parecer do Conselho Fiscal;
- II – receber o relatório da Diretoria da Associação, com o parecer do Conselho Deliberativo;
- III – eleger e destituir os membros da Diretoria e dos Conselhos Deliberativo, Consultivo e Fiscal, assim como seus suplentes;
- IV – decidir sobre o pedido de reconsideração das penalidades impostas aos associados;
- V – deliberar sobre a concessão de títulos de Beneméritos;
- VI – deliberar sobre as matérias constantes da ordem do dia;
- VII – decidir sobre os casos omissos deste Estatuto.

Art. 20 – Os associados Efetivos indicarão por escrito, entre os presentes, nomes para a presidência da Assembleia-Geral, sendo um deles escolhido pelo plenário.

- § 1º – Cada nome indicado deverá ser apoiado por, pelo menos, 10 (dez) associados;
- § 2º – O escolhido convidará dois participantes da Assembleia-Geral para secretariar os trabalhos.

Art. 21 – Todas as deliberações tomadas em Assembleia-Geral obedecerão ao quórum estabelecido no artigo 59 do Código Civil Brasileiro.

- Parágrafo Único – Com exceção da eleição para Diretores e Conselheiros, que será, necessariamente, por voto secreto, as votações poderão ser feitas por aclamação, voto aberto, voto secreto ou votação nominal, a critério da presidência da Assembleia-Geral.

Art. 22 – Dos trabalhos e deliberações da Assembleia-Geral serão lavradas uma ata sucinta, assinada pelos membros da Mesa e por associados presentes com direito de voto, e uma descritiva, que relatará as decisões adotadas pela Assembleia-Geral.

Art. 23 – A Assembleia-Geral Extraordinária que tiver por objeto destituir Conselheiros ou Diretores e/ou alterar o Estatuto observará o quórum de instalação de maioria absoluta dos Efetivos quites com a Tesouraria, em primeira convocação, e um terço destes associados, em segunda convocação.

Art. 24 – A Assembleia-Geral Extraordinária que tiver como objeto deliberar sobre a dissolução da Associação será instalada mediante a presença de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos associados Efetivos, em primeira convocação, e 51% (cinquenta e um por cento) destes associados, em segunda convocação.

- Parágrafo Único – Na Assembleia-Geral Extraordinária que tenha por objeto a deliberação sobre destituição de Diretores e Conselheiros, alteração de Estatuto e/ou dissolução da Associação, alienação de bens e gravame do patrimônio associativo, o quórum de deliberação é de dois terços dos presentes com direito de voto.

Art. 25 – Um grupo de um quinto dos associados com direito do voto poderá solicitar à presidência do Conselho Deliberativo que promova a convocação da Assembleia-Geral Extraordinária, fundamentando seu pedido por escrito.

- § 1º – A presidência do Conselho Deliberativo terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para promover a convocação.
- § 2º – Caso a presidência do Conselho Deliberativo não aceite convocar a Assembleia-Geral Extraordinária, o grupo de associados poderá recorrer ao Conselho Consultivo, que decidirá a questão por maioria absoluta de votos, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a entrada do pedido de reconsideração.

## Capítulo V – Do Conselho Deliberativo

Art. 26 – O Conselho Deliberativo, órgão superior da administração da Associação Regional do Jornalista Profissional da Paraíba – ARJOP-PB e delegação da Assembleia-Geral, compõe-se de 9 (nove) Conselheiros Efetivos, eleitos pela Assembleia-Geral.

- § 1º – Os Conselheiros têm mandato de três anos, são eleitos pela Assembleia-Geral e podem ser reeleitos.
- § 2º – A cada ano é renovado um terço do Conselho Deliberativo, com seus suplentes.

Art. 27– Compete ao Conselho Deliberativo:

- I – cumprir, fazer cumprir e interpretar o Estatuto;
- II – formular o Plano de Ação Anual da entidade;
- III – deliberar sobre questões suscitadas pela Diretoria ou pelos associados nos casos não previstos neste Estatuto e nos Regulamentos internos;
- IV – elaborar seu Regulamento, bem como homologar os demais Regulamentos da Associação;
- V – eleger a Comissão de Sindicância, a Comissão de Defesa da Liberdade de Imprensa e de Direitos Humanos e a Comissão de Ética dos Meios de Comunicação, anualmente, durante a sessão de posse;
- VI – Suspender ou afastar, apurando-lhes as responsabilidades e até decisão da Assembleia-Geral, componentes da Diretoria e das diversas Comissões;
- VII – preencher cargos na Diretoria, em caso de vacância;
- VIII – decidir sobre admissão e, ad referendum da Assembleia-Geral, sobre a exclusão de associado;
- IX – conhecer, em grau de recurso, das penas impostas aos associados pela Diretoria e decidir quando a punição for de advertência ou suspensão;
- X – examinar e votar a proposta orçamentária da Diretoria, bem como os reforços de verbas ou operações impostos pelas necessidades econômicas e financeiras da Associação;
- XI – fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Associação e solicitar quaisquer informações sobre a administração;
- XII – conceder títulos de Beneméritos, desde que por aprovação da maioria absoluta de seus componentes, mediante proposta da Diretoria ou de 06 (seis) Conselheiros e ad referendum da Assembleia-Geral.

Art. 28 – O Conselho Deliberativo reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês, em dia e hora prefixados, podendo ser convocado extraordinariamente por sua presidência, por iniciativa de um terço dos Conselheiros ou pela Diretoria, sempre ad referendum da Assembleia-Geral.

- § 1º – A convocação será feita com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, com breve indicação da ordem do dia;
- § 2º – As reuniões serão instaladas, em primeira convocação, estando presentes pelo menos metade mais um dos Conselheiros e, em segunda convocação, com o mínimo de um terço dos Conselheiros;
- § 3º – As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

Art. 29 – Os trabalhos do Conselho Deliberativo são dirigidos pela Mesa, composta de Presidência, de Primeiro e Segundo Secretários, eleitos pelos membros do Conselho pelo período de 1 (um) ano, na sessão de posse, que ocorrerá a cada dia 7 de abril de cada ano.

- § 1º – A Presidência do Conselho Deliberativo só terá direito a voto em caso de empate nas votações;
- § 2º – Os suplentes poderão participar das reuniões, com direito a voz, mas não a voto;
- § 3º – Os trabalhos do Conselho Deliberativo obedecerão ao seu Regulamento.

## **Capítulo V – Da Comissão de Sindicância**

Art. 30 – A Comissão de Sindicância é órgão cooperador do Conselho Deliberativo.

- § 1º – O mandato da Comissão de Sindicância coincidirá com o da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo;
- § 2º – Além desse órgão cooperador, poderá o Conselho Deliberativo criar outros.

Art. 31 – A Comissão de Sindicância compõe-se de 5 (cinco) membros e tem por função, coletivamente:

- I – opinar a respeito das propostas de admissão, em qualquer categoria, de associado;
- II – funcionar como Comissão de Apuração nos processos disciplinares para exclusão de associado, oferecendo o respectivo parecer.



- § 1º – Os membros da Comissão serão eleitos pelo Conselho Deliberativo obedecendo a seguinte ordem: Três membros do Conselho Coletivo e dois da Diretoria Executiva. Sempre presidida pelo presidente do Conselho Deliberativo.
- § 2º – No parecer relativo à admissão, a Comissão de Sindicância deve ater-se às declarações do proposto e às condições estatutárias de sua admissibilidade, respeitando a legislação em vigor.
- § 3º – A Comissão de Sindicância dispõe, para apresentação do seu parecer, do prazo de 7 (sete) dias, prorrogável, justificadamente, por igual período, findo o qual a proposta pode ser apresentada ao Conselho Deliberativo diretamente pela Diretoria.
- § 4º – A Comissão de Sindicância elegerá, entre seus membros, um secretário e o Presidente, só terá direito a voto em caso de empate nas votações.

## **Capítulo VI – Da Diretoria**

Art. 32 – A Diretoria é o órgão executivo da administração da Associação Regional do Jornalista Profissional da Paraíba – ARJOP-PB.

- Parágrafo Único – A Diretoria terá mandato de 3 (três) anos.

Art. 33 – A Assembleia-Geral Ordinária elegerá os ocupantes dos seguintes cargos:

- I – Presidente;
  - II – Vice-Presidente;
  - III – Diretor Administrativo;
  - IV – Diretor Financeiro;
  - V – Diretor de Assistência Social;
  - VI – Diretor de Cultura e Lazer;
  - VII – Diretor de Jornalismo.
- § 1º – Ocorrendo qualquer impedimento para o exercício de suas funções, o membro da Diretoria deverá pedir licença ao Conselho Deliberativo, mencionando o tempo de duração da licença;
  - § 2º – O total do tempo – contínuo ou intermitente – das licenças concedidas a membro da Diretoria não pode exceder em um terço a duração do mandato;
  - § 3º – As funções do Diretor licenciado serão exercidas por outro membro da Diretoria designado pelo Presidente.

Art. 34 – Compete à Diretoria, por maioria de seus membros:

- I – aprovar contratos, convênios, ajustes e obrigações da Associação, no limite das dotações orçamentárias, os quais serão submetidos à apreciação prévia ou a posteriori do Conselho Fiscal e, por iniciativa deste, à aprovação do Conselho Deliberativo;
- II – cumprir e fazer cumprir o Estatuto e os Regulamentos das Diretorias, dos Departamentos e demais órgãos que venham a ser criados em sua área.

Art. 35 – A Diretoria funciona com a presença da maioria dos Diretores e delibera por maioria de votos, sendo que o Presidente só terá direito a voto em caso de empate nas votações.

- 1º – A Diretoria reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês, em dia e hora prefixados ou em convocação extraordinária, feita pelo Presidente ou por requerimento de pelo menos três Diretores. A reunião só poderá ter fé de ofício se contar com a presença de dois terços da mesa diretora.
- 2º – A ata da sessão da Diretoria conterá o relato do que nela ocorrer e será assinada pelos Diretores presentes à sessão em que for aprovada.

## **Capítulo VII– Da Presidência**

Art. 36 – Ao Presidente compete:

- I – representar a Associação nos atos de sua vida social e jurídica;
- II – Tratar de assuntos de interesse da Associação Regional do Jornalista Profissional da Paraíba – ARJOP-PB com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do município, estado e da federação;
- III – tratar de assuntos de interesse da Associação Regional do Jornalista Profissional da Paraíba – ARJOP-PB com governantes de outros países, seus representantes e com os dirigentes ou representantes de organizações sociais, municipais, estaduais, nacionais ou internacionais;
- IV – relacionar-se com as Representações da Associação Regional do Jornalista Profissional da Paraíba – ARJOP-PB em todos os municípios do estado da Paraíba, criando-as onde não existirem;
- V – Instalar as sessões da Assembleia-Geral;
- VI – convocar e presidir as sessões da Diretoria;
- VII – assinar, juntamente com o Diretor Financeiro, os títulos e cheques;
- VIII – rubricar os livros sociais;
- IX – autorizar despesas sociais previstas;
- X – constituir e nomear advogados e procuradores para a defesa dos interesses da Associação, mediante homologação da Diretoria;

- XI – exercer o cargo de Diretor Responsável por todas as publicações oficiais da Associação;

## **Capítulo VIII – Da Vice-Presidência**

Art. 37 – Compete ao Vice-Presidente:

- I – substituir o Presidente em seus impedimentos;
- II – Presidir a Comissão de Ética dos Meios de Comunicação, cujo objetivo é fazer com que a Associação Regional do Jornalista Profissional da Paraíba – ARJOP-PB assume o seu papel de intermediação e arbitragem de interesses e conflitos entre a comunidade e os meios de comunicação;
- III – presidir a Comissão de Defesa da Liberdade de Imprensa e de Direitos Humanos;
- Parágrafo Único – As duas comissões de que trata este Artigo terão os seus Regulamentos que, como os demais, deverão ser aprovados pelo Conselho Deliberativo.

## **Capítulo IX – Dos demais cargos administrativos**

Art. 38 – Cada Diretor submeterá à aprovação da Diretoria suas propostas de projetos, convênios e parcerias com empresas e entidades particulares ou órgãos públicos.

- Parágrafo Único – Todos os contratos e convênios devem ser previamente examinados juridicamente.

Art. 39 – Os Diretores poderão criar Departamentos e Núcleos em suas áreas de atividade, além dos previstos neste Estatuto, desde que com aprovação da Diretoria em dois terços.

Art. 40 – A Diretoria Administrativa compõe-se das seguintes obrigações:

- receber a correspondência e encaminhá-la aos destinatários;
- providenciar a expedição da correspondência da Associação;
- Redigir as atas das reuniões da Diretoria e proceder aos registros cabíveis das atas de Assembleia-Geral Ordinária e das Assembleias-Gerais Extraordinárias.
- prestar informações ao associado e ao público sobre as atividades da ARJOP-PB e/ou encaminhá-los aos setores competentes;

- manter atualizado o cadastro dos componentes dos Poderes da Associação;
- receber as propostas para admissão ao quadro social e encaminhá-las à Comissão de Sindicância;
- supervisionar o registro de matrículas;
- assinar com o Diretor Presidente a carteira de associado e, isoladamente, as carteiras de dependente;
  
- II – Pessoal:
  - promover a seleção de candidatos ao preenchimento de vagas no quadro de pessoal da Associação;
  - manter atualizado o cadastro dos funcionários da Associação e suas fichas funcionais;
  - manter contato com as entidades de classe representantes, Sindicatos e encaminhar negociações salariais, que só poderão ser acordadas com a aprovação pela maioria da Diretoria e parecer do Departamento Jurídico.
  
- III – Patrimônio e Sedes:
  - manter atualizado o inventário do patrimônio da Associação, apresentando-o anualmente à Diretoria;
  - manter em perfeito estado de conservação as dependências da Associação;
  - comprar material para a Associação através de tomada de preços;
  - fornecer o material necessário ao funcionamento dos diversos setores, mediante recibo;
  
- IV – Jurídico:
  - elaborar contratos, acordos e convênios da Associação Regional do Jornalista Profissional da Paraíba – ARJOP-PB com pessoas físicas ou jurídicas;
  - dar parecer sobre questões judiciais que envolvam a Associação;
  - manter o quadro associativo informado sobre todas as ações em tramitação na Justiça
  - dar orientação aos associados que lhe forem encaminhados pela Diretoria de Assistência Social, desde que sem ônus para a Associação.

Art. 41 – É da competência da Diretoria Financeira:

- ter sob sua guarda os valores sociais;
- realizar os depósitos bancários de numerário, títulos e valores;
- efetuar os pagamentos devidamente autorizados;
- recolher diariamente aos cofres sociais as importâncias recebidas e os recibos de depósitos bancários efetuados;
- receber os valores sociais e os donativos feitos à Associação;

- assinar os recibos de mensalidades e taxas, bem como quaisquer outros relativos às suas atribuições;
- proporcionar os elementos necessários à elaboração da previsão orçamentária anual, prevendo a receita e fixando a despesa;
- entregar à Contabilidade os documentos relativos ao controle contábil da Associação;
- realizar, anualmente, a revisão das matrículas do associado para mantê-las atualizadas;
- proceder e manter atualizada a escrita contábil da Associação;
- ter sob sua guarda os livros de escrituração;
- fornecer, mensalmente, o balancete da Associação ao Diretor Econômico-Financeiro, para apresentação ao Conselho Deliberativo;
- encaminhar, anualmente, o balanço geral.

Art. 42 – Compete ao Diretor Financeiro:

- I – empreender gestões e apresentar sugestões no sentido de equacionar e encaminhar soluções para os problemas macroeconômicos da Associação;
- II – tratar de assuntos de interesse da Associação Regional do Jornalista Profissional da Paraíba – ARJOP-PB com agentes econômicos e representantes dos meios produtivos;
- III – assinar, com o Diretor Presidente, os cheques e títulos;
- IV – assinar, com o Diretor Presidente, os contratos de locação e de cessão de uso de dependências da Associação;
- VI – elaborar a previsão orçamentária anual da Associação enviando-a ao Conselho Deliberativo até o último dia útil do mês de novembro;
- § 1º – Caso o prazo de que trata este inciso VI se esgote, o Conselho Deliberativo votará previsão orçamentária de sua iniciativa, até o decimo quinto dia útil de dezembro;
- § 2º – Caso não ocorra o previsto no § 1º deste artigo, fica automaticamente prorrogada a proposta orçamentária do exercício anterior.

Art. 43 – É da competência da Diretoria de Assistência Social:

- I – Assistência Médico-Odontológica e Assistência Social e Educacional, para possibilitar ao associado, seus dependentes consultas e atendimentos gratuitos por profissionais médicos e odontológicos;
- encaminhar casos de assistência hospitalar e internação a casas de saúde, sanatórios e outras entidades da área de saúde;
- elaborar convênios e planos que possam melhorar o atendimento, no campo da saúde, de associados, dependentes, funcionários e pessoas carentes que a Associação decida amparar.

- II – Assistência Social e Educacional:
- atender o associado e dar-lhe assistência dentro dos princípios do Serviço Social, encaminhando-os ao Departamento Jurídico da Diretoria Administrativa, quando for o caso de orientação jurídica;
- estabelecer um programa de atendimento ao estudante de Jornalismo;
- intermediar, com instituições educacionais, culturais e outras, a obtenção de gratuidade ou redução de preços em matrículas de cursos para associados, dependentes e funcionários;
- estudar convênios que possam facilitar a aquisição de casa própria ao associado;
- elaborar os relatórios anuais exigidos pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS e/ou Conselho Nacional de Assistência Social.
- Incentivar e orientar a formalização de Microempreendedores.

Art. 44 – A Diretoria de Cultura e Lazer compete:

- organizar um acervo de depoimentos de personagens dos diversos segmentos da sociedade paraibana e brasileira, com o fito de preservar sua memória;
  - disponibilizar este acervo da memória paraibana e brasileira, por meio de áudio, vídeo, fotos e publicações, para profissionais e estudantes da área de Comunicação Social;
- III – Projetos Culturais:
  - organizar atividades culturais para os sócios da Associação Regional do Jornalista Profissional da Paraíba – ARJOP-PB, para os profissionais e estudantes da área de Comunicação Social e para o público em geral;
  - organizar e coordenar cursos de especialização e atualização para profissionais e estudantes de Jornalismo.
- IV – Lazer:
  - organizar eventos festivos para os associados;
  - organizar jogos e torneios com a participação dos associados, seus dependentes e funcionários.

Art. 45 – A Diretoria de Jornalismo terá a missão de criar os seguintes setores:

- I – Publicações;
- II – Pesquisa;
- III – Rádio e Telejornalismo;
- IV – Assessoria de Imprensa.

Art. 46 – É da competência do Setor de Jornalismo:

- I -Publicações:
- edição e publicação de jornais, revistas, anuários de caráter jornalístico;
- Edição e manutenção do site e de outros veículos online;
- realizar pesquisas objetivando a criação e a manutenção do Centro de Memória do Jornalismo.
  
- II – Rádio e Telejornalismo:
- coordenar a produção de programas de rádio e televisão de interesse dos jornalistas.
  
- III – Assessoria de Imprensa:
- divulgar a imagem e as iniciativas da Associação Regional do Jornalista Profissional da Paraíba – ARJOP-PB na mídia;
- divulgar os eventos organizados pela Associação Regional do Jornalista Profissional da Paraíba – ARJOP-PB entre seus associados e para o público em geral;
- organizar e manter atualizado um cadastro dos veículos de comunicação e dos cursos superiores de Comunicação Social;
- manter os associados informados sobre os benefícios a que têm direito.

## **Capítulo X – Do Patrimônio**

Art. 47 – O patrimônio da Associação Regional do Jornalista Profissional da Paraíba – ARJOP-PB é constituído:

- I – das rendas associativas;
- II – dos seus móveis e imóveis.
- § 1º – São rendas associativas:
- contribuições de associados;
- doações;
- concessões do Poder Público;
- f) rendas eventuais e extraordinárias;
- g) receita de publicidade, apoio ou parcerias inseridas em publicações próprias, impressas ou não da Associação Regional do Jornalista Profissional da Paraíba – ARJOP-PB;
- h) receita apurada de patrocínios, seminários, congressos e outros eventos organizados, com a participação ou apoiados pela Associação.

Art. 48 – As rendas associativas e receitas patrimoniais são destinadas à cobertura das despesas com os serviços da Associação, incluídos os gastos previstos nos Regulamentos da Diretoria de Assistência Social, obedecidos os saldos disponíveis e segundo o orçamento anual.

- § 1º – A entidade não remunera nem concede vantagens financeiras ou benefícios a seus Diretores, Conselheiros ou Beneméritos.

Art. 49 – Os saldos financeiros disponíveis de cada exercício, assim como donativos em dinheiro, serão recolhidos ao Banco do Brasil e a estabelecimentos bancários reconhecidos e atuantes no território nacional.

- § 1º – Os depósitos bancários, assim como aquisições autorizadas de móveis, imóveis e títulos de renda, são da atribuição do Diretor Econômico-Financeiro, com aprovação da Diretoria.
- § 2º – A movimentação diária da Tesouraria obedecerá à legislação em vigor.

Art. 50 – O balanço geral da Associação será procedido no final de cada exercício financeiro, compreendido entre os dias 1º de janeiro e 31 de dezembro de cada ano.

Art. 51 – Concluído o inventário do ativo e passivo do balanço, a estimativa do ativo deve obedecer às seguintes regras:

- I – os bens serão avaliados pelo custo de aquisição ou doação, salvo outras determinações legais para as normas contábeis;
- V – Quando se tenha que computar, no passivo, os títulos de lucros e perdas, representando créditos incobráveis ou de difícil liquidação, a origem e a natureza destes devem ser levadas ao conhecimento da Diretoria, do Conselho Deliberativo e da Assembleia-Geral Ordinária.

## **Capítulo XI – Disposições Gerais**

Art. 52 – A entidade buscará em todas as suas iniciativas assegurar a igualdade social, combatendo todas as formas de discriminação.

Art. 53 – A Associação concederá título de Associado Honorário a personalidades, que, por sua atuação ou notório saber, se destaquem em suas respectivas áreas de trabalho ou conhecimento, por indicação da Diretoria ou do



Conselho Deliberativo, e sempre com a decisão deste, ad referendum da Assembleia-Geral, a cada exercício anual.

Art. 54 – Em caso de dissolução da Associação Paraibana do Profissional de Imprensa, que só poderá ocorrer por decisão de Assembleia-Geral especialmente convocada para este fim e de acordo com o que reza deste Estatuto, pagos e satisfeitos os encargos sociais, o eventual patrimônio remanescente reverterá em benefício de uma entidade congênere, de fins não-econômicos, devidamente registrada nos Conselhos Nacional, Estadual e Municipal de Assistência Social.

Art. 55 – Fica instituído a medalha “Mérito Jornalista”, a ser conferido pela Associação, no dia 17 de dezembro de cada ano, em comemoração à data da liberdade de imprensa, a jornalistas, personalidades municipais, estaduais, nacionais ou estrangeiras que tenham se destacado na profissão, preservação e defesa dos profissionais de imprensa.

Art. 56 – Os integrantes do quadro associativo ou dos órgãos de direção, administração e controle não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações e compromissos assumidos pela entidade.

## **Capítulo XII – Disposição Final**

Art. 57 – Este Estatuto entra em vigor na data da aprovação de sua redação final e deve ser protocolado até o dia 20 de abril de 2017, no Cartório competente.

**Campina Grande, Paraíba 07 de abril de 2017.**